



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-025

FONE (18) 3875-1231 / C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

“Altera o artigo 113 da Lei Municipal nº 013, de 20 de junho de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Mercedes, e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
APROVOU E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O artigo 113 da lei nº 013 de 20 de junho de 1991 passa a vigorar acrescido do inciso IV e dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“ARTIGO 113 - ...

[...]

IV – Por 4(quatro) dias para o acompanhamento de familiar em consultas, exames, internações hospitalares ou tratamentos médicos que exijam a presença indispensável do servidor, podendo as ausências serem consecutivas ou intercaladas por ano.

§ 1º. *Considera-se familiar, para os fins do inciso IV:*

I – Cônjuge ou companheiro (a);

II – Pais, madrasta ou padrasto, maiores de sessenta anos;

III – filhos, enteados sob guarda ou tutela e irmãos, quando menores de idade.

§ 2º. *As ausências previstas no inciso IV deste artigo serão consideradas justificadas mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:*

I – Prévia comunicação à chefia imediata, salvo nos casos de urgência e emergência;

II – Apresentação, em até 48 (quarenta e oito) horas da ausência, de atestado médico ou declaração de comparecimento, emitidos pelo profissional ou unidade de saúde responsável pelo atendimento do familiar, contendo:

a) a identificação e o registro no Conselho de Classe CRM do profissional emitente;

b) o nome completo do paciente e o grau de parentesco com o servidor;

c) a declaração da necessidade de acompanhante.”

§ 3º O descumprimento das regras de comprovação ou a ausência de justificativa válida poderá resultar no desconto proporcional das horas ou dias não trabalhados na folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-025
FONE (18) 3875-1231 / C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 17 de agosto de 2026.

Valdir Verona
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma da supra.

Cláudio Roberto Cruz
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-025
FONE (18) 3875-1231 / C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2026.

Santa Mercedes, 17 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Sr. Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei visa garantir aos servidores públicos municipais o direito de acompanhar familiares em atendimentos médicos, sem prejuízo de sua remuneração e de seus benefícios funcionais.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seus artigos 83 e seguintes, prevê a possibilidade de concessão de licença motivo de doença na família, mas se aplicam aos casos em que o afastamento se dá por longo período.

O artigo 113 da mesma lei disciplina a concessão de pequenas ausências justificadas, sem qualquer prejuízo, inclusive para a remuneração do servidor, mas não inclui entre as suas hipóteses os afastamentos para acompanhar familiar em consultas, exames e internações.

Dessa forma, a presente proposta encontra-se em consonância com a legislação vigente, buscando ampliar a proteção aos servidores públicos municipais, assegurando-lhes o direito de prestar apoio e assistência aos seus familiares em momentos de necessidade.

É fundamental reconhecer a importância do suporte familiar durante o processo de tratamento e recuperação de pessoas enfermas. Além disso, a concessão do abono de faltas contribui para a promoção do bem-estar dos servidores públicos, permitindo-lhes conciliar suas responsabilidades profissionais com o cuidado necessário aos seus familiares, sem que precisem optar entre o exercício de suas funções e o amparo a um dependente vulnerável.

Ressalta-se que muitas consultas, exames e procedimentos médicos, especialmente na rede pública de saúde, possuem horários previamente definidos e incompatíveis com a jornada de trabalho do servidor, tornando inviável a conciliação sem o devido respaldo legal.

Ao estabelecer o abono de faltas por meio de legislação específica, proporciona-se maior clareza e segurança jurídica aos servidores públicos municipais e à própria Administração Pública, evitando interpretações divergentes e garantindo a aplicação uniforme desse direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-025

FONE (18) 3875-1231 / C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Ademais, a medida promove a valorização do servidor municipal, assegurando-lhe a tranquilidade necessária para zelar pela saúde de seus familiares sem o receio de sofrer prejuízos funcionais, disciplinares ou remuneratórios, contribuindo, conseqüentemente, para um ambiente de trabalho mais humanizado, equilibrado e eficiente.

Destaca-se, ainda, que a presente proposta não acarretará ônus adicional significativo aos cofres públicos, uma vez que o abono de faltas será concedido apenas nos casos devidamente comprovados mediante documentação médica.

Servidores amparados e tranquilos quanto à saúde de seus familiares tendem a apresentar menor índice de afastamentos prolongados, maior comprometimento e melhor desempenho no exercício de suas funções.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa resguardar os direitos dos servidores públicos municipais, fortalecer a proteção à família e contribuir para um ambiente de trabalho mais saudável e humano no Município de Santa Mercedes.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Valdir Verona
Prefeito Municipal